



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES E AFINS.

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade e a viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de exames de imagem, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Francisco Macedo – PI.
- 1.2. A contratação decorre da necessidade de garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS o acesso a exames diagnósticos por imagem, tais como radiografias, tomografias computadorizadas, ultrassonografias e demais procedimentos correlatos, indispensáveis à adequada investigação clínica, ao acompanhamento de pacientes e à definição de condutas terapêuticas pelos profissionais de saúde.
- 1.3. Os exames de imagem constituem serviços essenciais de apoio diagnóstico à rede pública municipal de saúde, contribuindo para a identificação precoce de patologias, para a prevenção de agravos, para a segurança dos pacientes e para a melhoria da resolutividade da atenção básica e dos encaminhamentos especializados. (Não caracterizados como itens de luxo)
- 1.4. A necessidade administrativa encontra respaldo no planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, considerando que o Município não dispõe, em sua estrutura própria, de equipamentos, equipe técnica especializada e condições operacionais suficientes para a realização integral da demanda estimada de exames, razão pela qual se impõe a contratação de fornecedor externo apto a executar os serviços com regularidade, qualidade técnica, segurança sanitária e emissão de resultados/laudos em tempo oportuno.
- 1.5. Trata-se de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

### 2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

- 2.1 O objetivo da contratação é assegurar a prestação de serviços especializados de exames de imagem em quantitativos compatíveis com a demanda estimada da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a garantir atendimento oportuno à população usuária do SUS no Município de Francisco Macedo – PI.
- 2.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade do apoio diagnóstico prestado à rede municipal de saúde, evitando atrasos no diagnóstico, prejuízos ao acompanhamento



clínico e agravamento de condições de saúde que dependem de exames complementares para adequada avaliação médica.

2.3. A contratação se mostra necessária porque o Município não dispõe de estrutura própria suficiente para suprir a demanda, devendo recorrer ao mercado para obtenção dos serviços pretendidos, com observância do planejamento da contratação, da seleção da proposta mais vantajosa e da adequada execução do objeto, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A escolha pela contratação de pessoa jurídica especializada visa assegurar:

- a) realização dos exames dentro de prazo compatível com a necessidade assistencial dos pacientes
- b) execução dos serviços por empresa com estrutura técnica, equipamentos adequados e profissionais habilitados
- c) emissão de resultados e/ou laudos em condições apropriadas para subsidiar a conduta médica
- d) observância das normas sanitárias, regulatórias e de segurança aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem
- e) regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária da futura contratada
- f) maior controle administrativo sobre a execução, a medição, o recebimento e o pagamento dos serviços efetivamente realizados

2.5. A contratação também se justifica pela necessidade de evitar descontinuidade do atendimento e prejuízo à população, considerando que a ausência ou insuficiência de exames de imagem compromete o diagnóstico precoce, o tratamento adequado, o monitoramento de pacientes e a efetividade das ações públicas de saúde.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar observa, especialmente, os seguintes dispositivos:

- a) Constituição Federal, arts. 37 e 196
- b) Lei nº 14.133/2021;
- c) Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente art. 16
- d) Lei Complementar nº 123/2006, quanto ao tratamento favorecido às ME/EPP, quando cabível
- e) Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde
- f) Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no que couber ao tratamento de dados pessoais e sensíveis de saúde
- g) normas sanitárias, regulatórias e profissionais aplicáveis à prestação de serviços de diagnóstico por imagem

3.2. Nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, este ETP contém os elementos necessários para demonstrar o interesse público envolvido e a melhor solução para a contratação.

### 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A futura contratada deverá prestar os serviços conforme especificações mínimas a serem detalhadas no Termo de Referência, observando padrões



adequados de qualidade técnica, segurança assistencial, regularidade sanitária, atendimento humanizado e emissão de resultados/laudos em tempo compatível com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Os exames deverão ser realizados em local apropriado, com equipamentos em condições regulares de funcionamento, profissionais habilitados e observância das normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

4.3. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados, refazendo, às suas expensas, exames que apresentarem falhas técnicas, inconsistências, imagens inadequadas, desconformidade com a solicitação médica ou qualquer irregularidade verificada pela Administração.

4.4. A prestação dos serviços deverá ocorrer mediante autorização, guia, requisição ou instrumento equivalente expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de controle, agendamento e acompanhamento definidos pela Administração.

4.5. Os resultados e/ou laudos deverão ser disponibilizados em meio físico ou digital, em prazo compatível com a natureza do exame e com a necessidade do atendimento assistencial.

4.6. A contratada deverá apresentar toda documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Por se tratar de serviços de saúde e diagnóstico por imagem, poderão ser exigidos no Termo de Referência:

- a) comprovação de regularidade perante os órgãos sanitários competentes
- b) comprovação de aptidão técnica para realização dos exames licitados
- c) disponibilidade de equipamentos compatíveis com os procedimentos contratados
- d) observância das normas de proteção de dados pessoais e sigilo de informações de saúde
- e) controle da demanda executada, com registros que permitam a conferência dos serviços prestados

4.8. Não se aplica garantia contratual específica diversa daquela ordinariamente exigível para prestação de serviços, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade, regularidade, segurança e adequação dos serviços executados.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

### 5.1. Das possíveis soluções:

Solução 1 – Execução direta dos serviços pelo Município. Consistiria na realização dos exames por estrutura própria da Administração, com aquisição ou disponibilização de equipamentos, instalações, profissionais especializados, manutenção técnica e demais insumos necessários à execução dos serviços.

Solução 2 – Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços por agrupamento de lotes, com adjudicação por lote. Consiste na realização de procedimento licitatório para seleção de empresa apta à execução dos exames de imagem em quantitativos previamente estimados, com controle contratual, padronização mínima, regularidade sanitária e previsibilidade administrativa.



## 6. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

6.1. A Solução 2 se mostra a mais adequada, pois permite à Administração acessar estrutura técnica especializada já disponível no mercado, reduzindo custos de implantação, manutenção de equipamentos, contratação de profissionais especializados e adequações físicas que seriam necessárias à execução direta pelo Município.

6.2. A contratação de empresa especializada proporciona maior economicidade, melhor controle administrativo, maior previsibilidade no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e maior segurança técnica na realização dos exames, preservando a qualidade dos resultados e a continuidade do atendimento aos usuários do SUS.

6.3. A organização e a adjudicação por lotes, conforme a natureza dos exames, favorecem a gestão contratual e a competitividade entre empresas do ramo, permitindo agrupamento lógico dos serviços em exames de raio-x, tomografia computadorizada e ultrassonografia.

## 7. FORMAS POSSÍVEIS DE CONTRATAÇÃO

7.1. Foram consideradas, em tese:

- a) adesão a ata de registro de preços
- b) participação em registro de preços de outro órgão
- c) realização de licitação própria

7.2. Na ausência de ata disponível e vantajosa já identificada, a realização de pregão eletrônico próprio apresenta-se como a solução mais segura e aderente à necessidade específica do Município.

### 7.3. CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Conclui-se que a realização de pregão eletrônico para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de exames de imagem constitui a solução mais adequada, econômica e eficiente para atendimento da necessidade pública identificada.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de realização de exames de imagem destinados aos usuários do SUS, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Francisco Macedo – PI.

9.2. O objeto caracteriza-se como prestação de serviços comuns, com especificações usuais de mercado e passíveis de descrição objetiva no Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A contratação deverá contemplar:

- a) realização dos exames nas quantidades estimadas
- b) execução dos serviços mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde
- c) observância de padrões técnicos, sanitários e de segurança
- d) emissão e disponibilização dos resultados e/ou laudos
- e) controle de medição dos serviços efetivamente prestados
- f) pagamento após conferência, atesto e regular liquidação da despesa



9.4. A forma de julgamento recomendada é a de menor preço, com adjudicação por lote, por se tratar de serviços comuns organizados segundo a natureza dos procedimentos, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

## 9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

10.1. A estimativa quantitativa foi definida com base na demanda administrativa constante da tabela de quantitativos encaminhada pelo Município, contendo os itens, unidades, quantidades e valores estimados.

10.2. Conforme documentação juntada, os quantitativos estimados são os seguintes:

LOTE 01 - EXAMES DE RAIOS-X						
Lote	Item	Descrição Técnica	Qtde.	Unidade	V. Unit.	V. Total
1	1	EXAME RAIOS X ABDOME SIMPLE (02 INCIDÊNCIAS)	3	Unidade	173,33	519,99
1	2	EXAME RAIOS X ARCOS COSTAIS	8	Unidade	173,33	1.386,64
1	3	EXAME RAIOS X DO ANTEBRAÇO	3	Unidade	83,82	251,46
1	4	EXAME RAIOS X DA ARTICULAÇÃO COXA-FEMURAL	3	Unidade	94,76	284,28
1	5	EXAME RAIOS X DO ATM (CADA LADO)	3	Unidade	90,00	270,00
1	6	EXAME RAIOS X DO BRAÇO	3	Unidade	83,50	250,50
1	7	EXAME RAIOS X DA BACIA (2INC)	3	Unidade	81,12	243,36
1	8	EXAME RAIOS X DO CRÂNIO	6	Unidade	86,73	520,38
1	9	EXAME RAIOS X CAVUM	3	Unidade	82,61	247,83
1	10	EXAME RAIOS X DA CLAVICULA	3	Unidade	88,33	264,99
1	11	EXAME RAIOS X COTOVELO	8	Unidade	80,32	642,56
1	12	EXAME RAIOS X DA COXA	6	Unidade	85,00	510,00
1	13	EXAME RAIOS X DO CALCÂNEO	3	Unidade	82,04	246,12
1	14	EXAME RAIOS X DA COLUNA VERTEBRAL	17	Unidade	256,67	4.363,39



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO – PI**

Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17 ADM 2025-2028

1	15	EXAME RAIOS X COLUNA CERVICAL	11	Unidade	81,36	894,96
1	16	EXAME RAIOS X COLUNA TORACICA	11	Unidade	83,95	923,45
1	17	EXAME RAIOS X MÃOS E PUNHOS PARA IDADE ÓSSEA	6	Unidade	162,79	976,74
1	18	EXAME RAIOS X COLUNA SACRO-CÓCCIX	6	Unidade	93,88	563,28
1	19	EXAME RAIOS X COLUNA TÓRACO-LOMBAR	11	Unidade	163,42	1.797,62
1	20	EXAME RAIOS X COLUNA LOMBO-SACRO	6	Unidade	165,78	994,68
1	21	EXAME RAIOS X COLUNA PARA ESCOLIOSE	17	Unidade	173,33	2.946,61
1	22	EXAME RAIOS X DENSITOMETRIA ÓSSEA	17	Unidade	223,33	3.796,61
1	23	EXAME RAIOS X PÉ (CADA LADO)	6	Unidade	82,12	492,72
1	24	EXAME RAIOS X ESCANOMETRIA	6	Unidade	111,25	667,50
1	25	EXAME RAIOS X JOELHO (CADA LADO)	6	Unidade	89,43	536,58
1	26	EXAME RAIOS X MÃO (CADA LADO)	6	Unidade	84,08	504,48
1	27	EXAME RAIOS X MANDÍBULA (CADA LADO)	7	Unidade	104,39	730,73
1	28	EXAME RAIOS X MASTÓIDE (CADA LADO)	6	Unidade	90,00	540,00
1	29	EXAME RAIOS X MAMOGRAFIA	6	Unidade	170,10	1.020,60
1	30	EXAME RAIOS X OMBRO (CADA LADO)	6	Unidade	82,61	495,66
1	31	EXAME RAIOS X OMOPLATIA (CADA LADO)	6	Unidade	96,64	579,84
1	32	EXAME RAIOS X PUNHO	6	Unidade	85,72	514,32



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO – PI**

Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17 ADM 2025-2028

		(CADA LADO)				
1	33	EXAME RAIOS X QUADRIL	6	Unidade	84,20	505,20
1	34	EXAME RAIOS X SELA TURCA (CADA LADO)	3	Unidade	92,88	278,64
1	35	EXAME RAIOS X SEIO DA FACE	6	Unidade	80,58	483,48
1	36	EXAME RAIOS X TORNOZELO (CADA LADO)	6	Unidade	84,28	505,68
1	37	EXAME RAIOS X TÓRAX PA/PERFIL	16	Unidade	105,76	1.692,16
1	38	EXAME RAIOS X TÓRAX PA	18	Unidade	81,55	1.467,90
1	39	EXAME RAIOS X TÓRAX EM 3 INC	9	Unidade	173,33	1.559,97
1	40	EXAME RAIOS X PERNA	6	Unidade	82,83	496,98
1	41	EXAME RAIOS X UROGRAFIA EXCRETORA	6	Unidade	328,60	1.971,60
1	42	EXAME RAIOS X URETROCISTOGRAFIA	6	Unidade	371,97	2.231,82

Total do Lote: R\$ 40.171,31

**LOTE 02 - EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA**

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição Técnica</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unidade</b>	<b>V. Unit.</b>	<b>V. Total</b>
2	1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA LOMBAR	14	Unidade	303,32	4.246,48
2	2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA TORACICA	14	Unidade	300,75	4.210,50
2	3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA CERVICAL	14	Unidade	306,65	4.293,10
2	4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA TORAX	9	Unidade	385,91	3.473,19
2	5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	7	Unidade	373,49	2.614,43



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO – PI**

Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17 ADM 2025-2028

		ABDOME SUPERIOR				
2	6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOME INFERIOR	5	Unidade	374,36	1.871,80
2	7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOME TOTAL	6	Unidade	726,13	4.356,78
2	8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA CRANIO	9	Unidade	313,80	2.824,20
2	9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA JOELHO	3	Unidade	323,15	969,45
2	10	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MASTOIDE	3	Unidade	324,23	972,69
2	11	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PELVICA	5	Unidade	361,96	1.809,80
2	12	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PESCOÇO	5	Unidade	366,77	1.833,85
2	13	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEIO DA FACE	8	Unidade	307,87	2.462,96
2	14	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SELA TURCICA	5	Unidade	364,92	1.824,60
2	15	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA TRANQUEIA E LARINGE	5	Unidade	390,00	1.950,00
2	16	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DOS MEMBROS INFERIORES	5	Unidade	332,91	1.664,55
2	17	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DOS MEBROS SUPERIORES	6	Unidade	346,67	2.080,02
2	18	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	7	Unidade	306,67	2.146,69



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO – PI**  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17 ADM 2025-2028

		OSSOS DA FACE				
2	19	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ORBITAS	5	Unidade	370,88	1.854,40
2	20	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA BACIA OSSEA	7	Unidade	319,93	2.239,51

Total do Lote: R\$ 49.699,00

**LOTE 03 – EXAMES DE ULTRASSOM**

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição Técnica</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unidade</b>	<b>V. Unit.</b>	<b>V. Total</b>
3	1	ULTRASSOM OBSTÉTRICO	143	Unidade	207,82	29.718,26
3	2	ULTRASSOM MORFOLOGICA	11	Unidade	372,99	4.102,89
3	3	ULTRASSOM OBSTÉTRICO COM DOPPLER	11	Unidade	307,72	3.384,92
3	4	ULTRASSOM TRANSVAGINAL	88	Unidade	207,58	18.267,04
3	5	ULTRASSOM PÉLVICA	88	Unidade	210,00	18.480,00
3	6	ULTRASSOM RINS E VIAS URINARIAS	132	Unidade	210,00	27.720,00
3	7	ULTRASSOM ABDOMEN TOTAL	88	Unidade	240,54	21.167,52
3	8	ULTRASSOM ABDOMEN SUPERIOR	77	Unidade	210,00	16.170,00
3	9	ULTRASSOM PROSTATA	77	Unidade	213,33	16.426,41
3	10	ULTRASSOM TESTICULOS	55	Unidade	226,67	12.466,85
3	11	ULTRASSOM PAREDE ABDOMINAL	55	Unidade	233,30	12.831,50
3	12	ULTRASSOM TIREOIDE	33	Unidade	202,53	6.683,49
3	13	ULTRASSOM CERVICAL	22	Unidade	220,00	4.840,00
3	14	ULTRASSOM INGUINAL	55	Unidade	220,00	12.100,00
3	15	ULTRASSOM MAMA	77	Unidade	226,22	17.418,94



3	16	ULTRASSOM USG JOELHO	11	Unidade	276,67	3.043,37
3	17	ULTRASSOM USG TORNOZELO	11	Unidade	276,67	3.043,37
3	18	ULTRASSOM USG OMBRO	11	Unidade	276,67	3.043,37
3	19	ULTRASSOM USG COTOVELO	11	Unidade	276,67	3.043,37
3	20	ULTRASSOM USG QUADRIL	11	Unidade	276,67	3.043,37
3	21	ULTRASSOM ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	28	Unidade	482,67	13.514,76
Total do Lote: R\$ 250.509,43						

Total dos lotes: R\$ 340.379,74

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor da contratação será elaborada com base em pesquisa de preços formalizada em relatório, em conformidade com a legislação aplicável e com os documentos que instruem o processo.

11.2. O valor global estimado da contratação, conforme tabela de quantitativos juntada aos autos, corresponde ao montante de R\$ 340.379,74.

11.3. A pesquisa de preços deverá instruir formalmente o processo, com observância do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

## 11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. A Administração adotará o critério de julgamento de menor preço, com adjudicação por lote.

12.2. A adoção da adjudicação por lote mostra-se adequada, pois os itens foram organizados segundo a natureza dos serviços de diagnóstico por imagem, contemplando exames de raio-x, tomografia computadorizada e ultrassonografia. Essa forma de agrupamento favorece a gestão contratual, a padronização da execução, a eficiência no controle das autorizações e medições, bem como a competitividade entre empresas do ramo.

12.3. A adjudicação por lotes preserva a ampla competição, pois reúne serviços correlatos pertencentes ao mesmo universo técnico-operacional, permitindo a participação de empresas especializadas sem restrição indevida, ao mesmo tempo em que evita fragmentação excessiva da contratação e aumenta a eficiência administrativa.

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não há, em princípio, necessidade de contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilização do objeto, sem prejuízo da necessidade de organização administrativa interna para emissão de guias, agendamento, controle das solicitações e conferência dos serviços executados.



13.2. Se houver necessidade de transporte complementar de pacientes, apoio operacional, sistema de controle de marcação ou ajustes na rotina de encaminhamento, tais providências deverão ser tratadas administrativamente ou em processo próprio, conforme o caso.

### **13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

14.1. A contratação encontra-se alinhada à necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e ao interesse público local, especialmente no que se refere à continuidade do atendimento aos usuários do SUS e ao fortalecimento do apoio diagnóstico da rede municipal.

14.2. Caso o Município ainda não tenha Plano de Contratações Anual plenamente regulamentado, a contratação poderá ser processada com fundamento no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de posterior consolidação no planejamento anual.

14.3. A despesa deverá possuir adequação orçamentária e financeira, observando-se o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e os arts. 18 e 150 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

### **14. RESULTADOS PRETENDIDOS**

15.1. Com a contratação, pretende-se:

- a) assegurar a realização de exames de imagem necessários ao atendimento dos usuários do SUS
- b) ampliar a capacidade de apoio diagnóstico da rede municipal de saúde
- c) reduzir atrasos na identificação e acompanhamento de patologias
- d) fornecer suporte técnico adequado aos profissionais de saúde na definição de condutas clínicas
- e) garantir maior eficiência administrativa no controle, autorização, medição e pagamento dos serviços
- f) promover economicidade e vantajosidade na contratação

15.2. Busca-se, ainda, conferir segurança jurídica e administrativa à contratação, com definição prévia das obrigações da contratada, critérios de recebimento, pagamento, fiscalização, controle de resultados e responsabilização por eventuais falhas na execução dos serviços.

### **15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

16.1. Antes da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) elaboração do Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021
- b) confirmação da dotação orçamentária
- c) definição da modalidade licitatória como Pregão Eletrônico, do critério de julgamento de menor preço e da adjudicação por lote
- d) definição quanto à adoção, ou não, do Sistema de Registro de Preços
- e) designação do fiscal e, se necessário, do gestor do contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021
- f) definição do fluxo de autorização, agendamento, realização dos exames, entrega de resultados/laudos e conferência das medições
- g) conferência final dos quantitativos estimados e dos valores de referência



16.2. Na fase de execução, deverão ser observados o controle das guias e autorizações, a comprovação da realização dos exames, a conferência dos quantitativos executados, a disponibilização dos resultados/laudos e o devido atesto para pagamento.

#### **16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

17.1. Por se tratar de prestação de serviços de exames de imagem, os impactos ambientais diretos para a Administração são reduzidos, mas podem existir efeitos relacionados ao uso de energia, geração de resíduos de materiais de saúde, emissão de documentos impressos, acondicionamento de insumos e, conforme o tipo de exame e tecnologia empregada, descarte de materiais ou produtos vinculados à atividade diagnóstica.

17.2. Como medidas mitigadoras, recomenda-se:

- a) exigência de regularidade sanitária e ambiental da contratada, quando aplicável
- b) adoção de boas práticas no gerenciamento de resíduos de serviços de saúde
- c) priorização, quando possível, da disponibilização digital de resultados e/ou laudos
- d) utilização racional de insumos, evitando desperdícios
- e) observância das normas de segurança radiológica e proteção dos pacientes e profissionais, quando aplicável

#### **17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

18.1. Diante das informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de realização de exames de imagem é necessária, adequada e viável, sob os aspectos técnico, administrativo e econômico.

18.2. A solução proposta atende ao interesse público, mostra-se compatível com as necessidades da Administração e pode ser processada por meio de Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço e adjudicação por lote, observadas as etapas da fase preparatória, a definição do Termo de Referência, a pesquisa de preços, a reserva orçamentária, a habilitação, o julgamento, a adjudicação e a fiscalização contratual.

#### **18. DOS RESPONSÁVEIS E DA APROVAÇÃO**

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do § 1º do Art. 18, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Francisco Macedo, 28 de abril de 2026.

---

**Acileide Macedo Coutinho**

**Sec. Mun. de Saúde**

**Francisco Macedo/PI**